FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO DE ACORDO COM O ARTIGO 48, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DE BARRA MANSA, A SEGUINTE:

LEI Nº 3.139 , DE 04 DE JULHO DE 2000.

Ementa: "Disciplina, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro os veículos utilizados na condução de escolares".

Art. 1º - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias de acordo com o especificado no Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e seus incisos.

Art. 2º - Fica vedado ao Executivo por intermédio do Departamento de Trânsito e Transportes legislar por intermédio de oficio circular ou outros meios à sua disposição que fixe normas em desacordo ao Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 04 DE JULHO DE 2000.

LUIZ BAPTISTA DE BARROS
Presidente

lançada às fls. 190v.º e 191, do livro 010.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020